



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO N.º 224 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 207

Entrada em 07 / 07 / 21

Juliana P. R. Almeida
Encarregado

Itamogi/MG, 21 de junho de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 33, de 21 de junho de 2.021, que: *“Cria o Centro de Atendimento Especializado - CAE e dá outras providências.”*

O Centro de Atendimento Especializado - CAE funcionará no mesmo prédio da Escola Municipal de Educação Especial “Elisa Lana Minto”, criada pela Lei Municipal nº 802/2004, para o atendimento multidisciplinar de deficientes sem idade escolar, ou seja, a partir dos 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses de idade, buscando sua inclusão social e cidadania participativa plena e efetiva.

O local terá a missão de prestar atendimento qualificado e humanizado, garantindo a atenção integral à pessoa com deficiência, bem como orientação aos seus familiares, por meio de diversas ações.

A atenção às pessoas com deficiência faz-se fundamental porque é uma população muitas vezes desassistida e que precisa ter acesso a um atendimento especializado. São pessoas que em muitos casos desenvolvem dependência de seus familiares, o que causa uma redução da sua capacidade laborativa e cognitiva, afetando assim a sua dignidade.

A pessoa com deficiência precisa ser vista de forma inclusiva. Precisa ser priorizada no meio da sociedade como forma de transformação cultural. O Estado necessita se adequar às diversas necessidades dessa população. Se a família possuir recursos pode recorrer a clínicas particulares onde o atendimento em regra é diferenciado. Mas, o cidadão que não possui recursos financeiros fica estigmatizado e discriminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Portanto, trata-se, sem dúvida alguma, de uma população que se encontra desamparada e que necessita ter acesso a políticas públicas específicas.

A equipe multidisciplinar desse Centro deverá ser composta por Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogo e Babás para o acompanhamento das atividades da vida diária, o que garantirá acesso igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Em razão disto, encaminha-se o Projeto de Lei com a convicção de que será recebido e aprovado pela nobre Edilidade, com a celeridade que a matéria exige.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

EXMO.SR.

MARCOS BENEDIDO DOS SANTOS

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º 33, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

“Cria o Centro de Atendimento Especializado - CAE e dá outras providências.”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º. Fica criado o Centro de Atendimento Especializado - CAE, localizado na Avenida Geraldo Meireles Suzano, nº 25, Vila Nova, nesta cidade de Itamogi/MG.

Parágrafo único. O Centro de Atendimento em questão destinar-se-á ao atendimento de pessoas com deficiência com idade a partir de 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, buscando dar-lhes condições para o exercício pleno de sua cidadania.

Art. 2º. O Centro de Atendimento Especializado - CAE fica vinculado, para fins orçamentários, às Secretarias de Assistência Social, de Saúde e de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Parágrafo único. A gestão administrativa do Centro de Atendimento Especializado – CAE ficará sob competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 3º. O Centro de Atendimento terá por finalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

I - desenvolver programas de prevenção das deficiências e de saúde preventiva às pessoas com deficiência; e

II - atender às pessoas com deficiência nas áreas da saúde, educação, esporte, trabalho, cultura e assistência social.

Art. 4º. As ações desenvolvidas no Centro de Atendimento Especializado - CAE serão voltadas a valorização, a convivência familiar e comunitária, a inclusão social e o protagonismo das pessoas com deficiência na sociedade.

Art. 5º. A estrutura do Centro de Atendimento Especializado - CAE contará com equipe multiprofissional composta por:

I - Fisioterapeuta;

II - Fonoaudiólogo;

III - Psicólogo;

IV - Terapeuta Ocupacional;

V - Psicopedagogo; e

VI - Babás.

Art. 6º. O atendimento oferecido às pessoas com deficiência será realizado em parceria e no mesmo local onde funciona a Escola Municipal de Educação Especial "Elisa Lana Minto", criada pela Lei Municipal nº 802/2004, não obstante devem ser mantidos espaços físicos separados, de modo a se evitar o convívio entre as diferentes faixas etárias, inclusive no momento de recreação diária.

Parágrafo único. Em razão do compartilhamento de espaço, o Diretor da Escola Municipal de Educação Especial "Elisa Lana Minto", ficará responsável por coordenar as atividades desenvolvidas pelo Centro de Atendimento Especializado - CAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

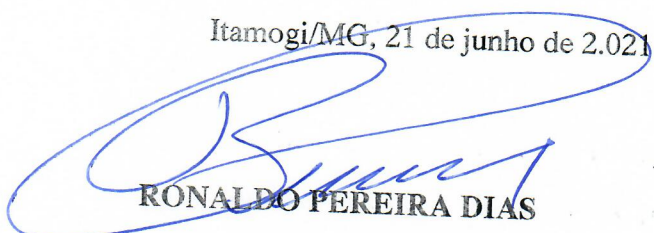
Art. 7º. As atividades ofertadas pelo Centro de Atendimento Especializado - CAE serão estabelecidas em Projeto a ser desenvolvido pela equipe multiprofissional, observando o perfil e as necessidades especiais das pessoas atendidas.

Art. 8º. As demais normas de regência do Centro de Atendimento Especializado - CAE serão definidas em Regimento próprio.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Itamogi/MG, 21 de junho de 2021


RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal